

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.025, DE 2011

“Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para possibilitar a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador artesanal quando ocorrer a interdição da área de pesca ou outra situação que impeça a atividade pesqueira”.

**Autor:** Deputado MANATO

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Manato, tem por escopo ampliar o benefício do seguro-desemprego a ser pago aos pescadores artesanais.

Pelo projeto, o benefício será pago aos pescadores artesanais, além do período do defeso, já assegurado, quando ocorrer a interdição da área de pesca ou qualquer outra situação que impeça a atividade pesqueira.

Justificando a medida, o Autor salienta que, além da época do defeso, em que é proibida a pesca, existem outras situações que frequentemente levam muitos pescadores e suas famílias a viverem situações dramáticas, impedidos que ficam de obter seu sustento habitual, pela única fonte que dispõem.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que primeiro se manifestou sobre o mérito da matéria,

foi apresentada uma Emenda de autoria do Deputado Taumaturgo Lima, tendo sido rejeitada pelo relator.

O Projeto de Lei nº 2.025, de 2011, foi aprovado, por unanimidade, pela CAPADR, conforme parecer exarado pelo relator, Deputado Josué Bengtson.

Nesta Comissão, não foram apresentadas Emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sob o ponto de vista do direito trabalhista urbano e rural, a relevância social do projeto é inegável.

Segundo o nobre Deputado Josué Bengtson, que relatou a matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, dados da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, órgão predecessor do atual Ministério da Pesca e Aquicultura, em 2006, havia 390.761 pescadores artesanais registrados no Brasil.

Ainda segundo o nobre Deputado Josué Bengtson, dados mais recentes, apresentados, em 2010, pelo pesquisador da Universidade Federal Rural do Amazonas (UFRAM), Eduardo Tavares Paes, cerca de três milhões, entre pescadores e suas famílias, dependem da pesca artesanal para sua sobrevivência.

Atualmente, o pescador artesanal já faz jus ao seguro desemprego durante o período do defeso, em que a pesca é proibida, como medida de preservação ambiental.

No entanto, como bem salienta o Autor em sua justificção, não há como negar que há outras situações em que o pescador artesanal fica impedido de exercer seu mister profissional. A mais evidente é a proibição, por um motivo ou outro, pela autoridade competente. Nesses casos,

pela legislação atualmente em vigor, o pescador e sua família ficam totalmente desamparados.

O projeto de lei em análise intenta justamente corrigir essa situação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.025, de 2011, e pela rejeição da Emenda Nº 01/2011, apresentada na CAPADR.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator